



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2022 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob n° 3057333373, inscrito no CPF sob n° 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: DEJA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n° 14.778.178/0001-72, com endereço na Rod. RS 135, KM 53, Bairro Santa Catarina, na cidade de Getulio Vargas RS, neste ato representado pelo Sr. Dejair Levisnki, portador de Cédula de Identidade sob n° 1043424033, CPF sob n° 680.474.440-34, residente e domiciliado na Rua Arduino Felipon, n° 290, Bairro Santa Catarina, na cidade de Getulio Vargas RS, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão n° 011/2022 acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de Caminhão usado, conforme as especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quant:	Valor Unit.:	Valor Total:
001 - AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO USADO Caminhão Turbo com Intercooler, cor branca, Ano Modelo no mínimo 2007/2007, Tração 6X2, com potência Mínima de 220CV, equipado com motor 06 Cilindros a diesel, 06 marchas a frente sincronizadas e reduzida e um a ré, tanque de combustível de no mínimo 275 litros, sistema de freio dianteiros e traseiros movimentados a ar, com capacidade de carga de no mínimo 23 toneladas, equipado com tacógrafo e todos os instrumentos obrigatórios exigidos por Lei. Pneus de no mínimo 275/80. Extintor de incêndio e pneu estepe montado completo. O Caminhão deverá estar ainda com as taxas, impostos e IPVA de 2022 pagos, livre de multas e alienações fiduciária. Caminhão sem carroceria. O caminhão deverá estar em perfeitas condições de uso no que se refere a parte do motor, caixa, diferencial, suspensão, parte elétrica, chassi e pneus. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para motor, caixa e diferencial.	FORD	1 UN	171.500,0000	171.500,00

Deve ser equipado ainda com todos os itens de segurança exigidos e de acordo com a legislação do CONTRAN e DETRAN e entregue na sede do município sem custos.

A garantia mínima do equipamento será o previsto no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

O equipamento deverá ser entregue no município de preferência a pronta entrega ou no prazo máximo de 30 dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 171.500,00 (Cento e setenta e um mil e quinhentos reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.



CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) meses, após a entrega e aceitação do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser pago deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 24 de Março de 2022.

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:
